

## Parecer nº 56/FEAM/URA ZM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0024654/2024-21

| <b>Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 56/FEAM/URA ZM - CAT/2024</b>                                |   |  |                            |  |
|--|---|--|----------------------------|--|
| <b>PA COPAM Nº: 1090/2024</b>  |   | <b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento |                            |  |
| <b>EMPREENDEDOR:</b>   | Antônio Carlos Pereira Auto Posto Ltda.   | <b>CNPJ:</b>                               | 41.397.364/0001-34         |  |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b>   | Antônio Carlos Pereira Auto Posto Ltda. - Auto Posto Pereira  | <b>CNPJ:</b>                               | 41.397.364/0001-34         |  |
| <b>MUNICÍPIO:</b>  | Cajuri  | <b>ZONA:</b>                               | Rural                      |  |
| <b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas. |   |  |                            |  |
| <b>CÓDIGO:</b>   | <b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>   | <b>CLASSE</b>                              | <b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b> |  |
| F-06-01-7  | Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos de combustíveis de aviação. | 4  | 1                          |  |
| <b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>  |   | <b>REGISTRO:</b>                           |                            |  |
| M&P Engenharia<br>Luis Alberto Miranda Pacheco – Engenheiro Agrônomo e Engenheiro de Segurança do Trabalho.    |   | CREA ES 17326/D<br>ART Nº MG20242924944    |                            |  |
| <b>AUTORIA DO PARECER</b>  |   | <b>MATRÍCULA</b>                           | <b>ASSINATURA</b>          |  |
| Julia Abrantes Felicíssimo<br>Analista Ambiental   |   | 1.148.369-0                                |                            |  |
| Adhemar Ventura de Lima<br>Gestor Ambiental  |   | 1.179.112-6                                |                            |  |
| Luciano Machado de Souza Rodrigues<br>Gestor Ambiental   |   | 1.403.710-5                                |                            |  |
| De acordo: Lidiane Ferraz Vicente<br>Coordenadora de Análise Técnica   |   | 1.097.369-1                                |                            |  |
| De acordo: Raiane da Silva Ribeiro<br>Coordenadora de Análise Jurídica   |   | 1.576.087-9                                |                            |  |



Documento assinado eletronicamente por **Julia Abrantes Felicissimo**, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 05/12/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Machado de Souza Rodrigues**, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 06/12/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raiane da Silva Ribeiro**, Coordenadora, em 09/12/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente**, Coordenadora, em 09/12/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **102835068** e o código CRC **10F82F51**.



**PARECER Nº 56/FEAM/URA ZM - CAT/2024**

|   |   |   |
|---|---|---|
| <b>Processo SEI Nº:</b> 2090.01.0024654/2024-21         | <b>Nº Documento vinculado ao SEI:</b> 102835068 |   |
| <b>INDEXADO AO PROCESSO:</b><br>Licenciamento Ambiental | <b>PA COPAM:</b><br>1090/2024                   | <b>SITUAÇÃO:</b><br>Sugestão pelo deferimento |
| <b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> LAC 2 – (LIC + LO)        |   | <b>VALIDADE DA LICENÇA:</b><br>10 anos        |

|   |                  |                  |
|---|------------------|------------------|
| <b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> | <b>PA COPAM:</b> | <b>SITUAÇÃO:</b> |
|   |                  |                  |
|   |                  |                  |

|   |   |              |  |  |                                       |                              |  |  |  |  |  |  |  |
|---|---|--------------|--|--|---------------------------------------|------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|
| <b>EMPREENDEDOR:</b>                                  | Antônio Carlos Pereira Auto Posto Ltda.   |              |  | <b>CNPJ:</b>                             | 41.397.364/0001-34                    |                              |  |  |  |  |  |  |  |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b>                                | Antônio Carlos Pereira Auto Posto Ltda - Auto Posto Pereira   |              |  | <b>CNPJ:</b>                             | 41.397.364/0001-34                    |                              |  |  |  |  |  |  |  |
| <b>MUNICÍPIO(S):</b>                                  | Cajuri  |              |  | <b>ZONA:</b>                             | Rural                                 |                              |  |  |  |  |  |  |  |
| <b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b><br>SIRGAS 2000 | <b>LAT/Y</b>  | 20°48'25,22" |  | <b>LONG/X</b>                            | 42°49'43,75"                          |                              |  |  |  |  |  |  |  |
| <b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>          |   |              |  |  |                                       |                              |  |  |  |  |  |  |  |
| <input type="checkbox"/> INTEGRAL                     | <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO  |              |  | <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL | <input checked="" type="checkbox"/> X | <input type="checkbox"/> NÃO |  |  |  |  |  |  |  |
| <b>NOME:</b>  |   |              |  |  |                                       |                              |  |  |  |  |  |  |  |
| <b>BACIA FEDERAL:</b>                                 | Bacia do Rio Doce   |              |  | <b>BACIA ESTADUAL:</b>                   | rio Piranga                           |                              |  |  |  |  |  |  |  |
| <b>UPGRH:</b>   | DO 01   |              |  | <b>SUB-BACIA:</b> rio Turvo Sujo         |                                       |                              |  |  |  |  |  |  |  |
| <b>CÓDIGO:</b>  | <b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>   |              |  |  |                                       |                              |  |  |  |  |  |  |  |
| F-06-01-7   | Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos de combustíveis de aviação. |              |  |  |                                       |                              |  |  |  |  |  |  |  |
|   |   |              |  |  |                                       |                              |  |  |  |  |  |  |  |
| <b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>                 |   |              |  |  |                                       |                              |  |  |  |  |  |  |  |

Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas - Peso 1.

|   |   |
|---|---|
| <b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b><br>M&P Engenharia<br>Luis Alberto Miranda Pacheco – Engenheiro<br>Agrônomo e Engenheiro de Segurança do Trabalho. | <b>REGISTRO:</b><br>CREA ES 17326/D<br>ART Nº MG20242924944 |
| <b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b><br>58 (95359051)   | <b>DATA:</b><br>20/08/2024                                  |



| EQUIPE INTERDISCIPLINAR  | MATRÍCULA   | ASSINATURA |
|--|-------------|------------|
| Julia Abrantes Felicíssimo – Analista Ambiental (Gestor(a))            | 1.148.369-0 |            |
| Adhemar Ventura de Lima – Gestor Ambiental                             | 1.179.112-6 |            |
| Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental                  | 1.403.710-5 |            |
| De acordo: Lidiane Ferraz Vicente<br>Coordenadora de Análise Técnica   | 1.097.369-1 |            |
| De acordo: Raiane da Silva Ribeiro<br>Coordenadora de Análise Jurídica | 1.576.087-9 |            |

## 1. Resumo

Anteriormente o empreendedor foi detentor do LAS Certificado nº 2040 vinculado à razão social Imobiliária e Empreendimentos Pereira Ltda., para uma capacidade de armazenamento de 90 m<sup>3</sup>. Posteriormente foi formalizado o processo SLA Nº 2324/2023 na modalidade LAC 1 – Licenciamento Ambiental Concomitante (LP+LI+LO) visando a ampliação da sua capacidade instalada para 180 m<sup>3</sup>.

Quando da realização de vistoria pela equipe técnica da URA-ZM, foi constatado, conforme relatado no Auto de Fiscalização nº 82/2023 (78761667), que a ampliação já havia sido realizada, antes da obtenção da devida licença ambiental. Em consequência o órgão ambiental lavrou contra o empreendedor os Autos de Infração nº 141883/2024 e 141885/2024, sendo aplicada a penalidade de embargo e suspensão de obra. Além disso, foi realizado o arquivamento do processo SLA Nº 2324/2023 (ampliação), mediante Papeleta de Arquivamento (Despacho) 79812476 de 04/01/2024, vinculado ao processo SEI 2090.01.0011493/2023-60 e o cancelamento do Certificado LAS nº 2048 de 28/06/2023 realizado através do Despacho 4 (79814809) de 04/01/2024, vinculado ao processo SEI 1370.0029521/2022-55.

Em 21/06/2024, o empreendimento formalizou novo processo de licenciamento ambiental, adotando a razão social “Antônio Carlos Pereira Auto Posto Ltda.”, nome fantasia Auto Posto Pereira, inscrito no CNPJ sob o nº 41.397.364/0001-34. O processo de Nº 1090/2024, objeto da presente análise, foi formalizado na modalidade “Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC2” visando a obtenção da Licença de Instalação Corretiva + Licença de Operação (LIC+LO), para uma capacidade de armazenagem de 165 m<sup>3</sup>. Trata-se de um empreendimento de grande porte, sendo a atividade considerada de médio potencial poluidor/degradador, enquadrado na Classe 4.

As atividades serão desenvolvidas em terreno arrendado com área total de 3.242 m<sup>2</sup>, sendo 897 m<sup>2</sup> correspondentes a área construída, estando localizado na propriedade denominada Boa Vista, com área de 3,1772 ha, na zona rural de Cajuri-MG, registrado sob a matrícula 22.208, livro 02, fls 01 do Registro de Imóveis de



Viçosa/MG. O imóvel tem como proprietários a Imobiliária e Empreendimentos Pereira Ltda – ME e o Sr. Vandeli Ricardo Miranda Sobrinho, que assinaram uma Declaração de Anuênciam em 20/05/2024, para construção e exploração comercial de um posto de combustível.

Na análise do projeto básico, comprovou-se que foram especificados os equipamentos e sistemas de controle contra derramamento e transbordamento, estando de acordo com a Resolução CONAMA nº. 273/2000, com as diretrizes definidas pela DN COPAM nº. 050/2001, alterada pela DN COPAM 108/2007 e com as normas técnicas, em especial a ABNT NBR 13.786/2019.

Cabe informar que o empreendimento ainda não possui o Atestado de Vistoria Final emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – AVCB, o qual deverá ser obtido após a emissão da licença ambiental. Desta forma, a operação do empreendimento será vinculada a apresentação do AVCB, conforme condicionado no Anexo I deste Parecer Técnico.

O mesmo entendimento se aplica ao Registro junto à Agência Nacional de Petróleo - ANP, uma vez que a emissão da licença é pré-requisito para a obtenção do mesmo. Desta forma, o início da operação do empreendimento será condicionado à apresentação do Registro junto à ANP.

## 2. Contexto histórico

Em 28/06/2023 o empreendimento “**Imobiliária e Empreendimentos Pereira Ltda.**”, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.419.939/0001-01**, obteve o Certificado nº 2040 de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, processo SLA Nº 2048/2022, referente a atividade F-06-01-7 “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos de combustíveis de aviação”, para uma capacidade de armazenamento de **90 m<sup>3</sup>**.

Em 10/10/2023 o empreendedor formalizou o processo SLA Nº 2324/2023 na modalidade LAC 1 – Licenciamento Ambiental Concomitante (LP+LI+LO) visando a ampliação da sua capacidade instalada para 180 m<sup>3</sup> (180.000 litros).

Quando da realização de vistoria pela equipe técnica da URA-ZM para fins de subsidiar a análise acerca da ampliação pleiteada, foi constatado, conforme relatado no Auto de Fiscalização nº 82/2023 (78761667), que o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC instalado apresentava uma capacidade de armazenamento de 165 m<sup>3</sup>, o que caracteriza um empreendimento de grande porte, de acordo com os critérios de classificação da DN COPAM Nº 217/2017. Na ocasião também foi constatado que o empreendimento estava em fase final de instalação, não tendo iniciado as atividades de comercialização de combustíveis.



Em consequência o órgão ambiental lavrou contra o empreendedor os Autos de Infração nº 141883/2024 e 141885/2024, sendo aplicada a penalidade de embargo e suspensão de obra. Além disso, foi realizado o **arquivamento do processo SLA Nº 2324/2023 (ampliação)**, mediante Papeleta de Arquivamento (Despacho) 79812476 de 04/01/2024, vinculado ao processo SEI 2090.01.0011493/2023-60 e o **cancelamento do Certificado LAS nº 2048 de 28/06/2023** realizado através do Despacho 4 (79814809) de 04/01/2024, vinculado ao processo SEI 1370.0029521/2022-55.

Em 21/06/2024, o empreendimento formalizou novo processo de licenciamento ambiental, adotando a razão social "**Antônio Carlos Pereira Auto Posto Ltda.**", nome fantasia **Auto Posto Pereira**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.397.364/0001-34.

A vistoria às instalações do empreendimento foi realizada em 07/08/2024, conforme relatado no Auto de Fiscalização nº 58 (95359051) de 20/08/2024.

Em 30/08/2024 foram solicitadas informações complementares ao processo, as quais foram devidamente apresentadas pelo empreendedor em 06/11/2024.

### 3. Introdução

O processo SLA Nº 1090/2024, objeto da presente análise, foi formalizado na modalidade "Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC2" visando a obtenção da Licença de Instalação Corretiva + Licença de Operação (LIC+LO), para uma capacidade de armazenagem de 165 m<sup>3</sup>. Trata-se de um empreendimento de grande porte, sendo a atividade considerada de médio potencial poluidor/degradador, enquadrado na Classe 4.

As atividades serão desenvolvidas pelo empreendedor Antonio Carlos Pereira Auto Posto LTDA, em terreno arrendado com área total de 3.242 m<sup>2</sup>, sendo 897 m<sup>2</sup> correspondentes a área construída, estando localizado na propriedade denominada Boa Vista, com área de 3,1772 ha, na zona rural de Cajuri-MG, registrado sob a matrícula 22.208, livro 02, fls 01 do Registro de Imóveis de Viçosa/MG. O imóvel tem como proprietários a Imobiliária e Empreendimentos Pereira Ltda – ME e o Sr. Vandeli Ricardo Miranda Sobrinho, que assinaram uma Declaração de Anuênciam em 20/05/2024, para construção e exploração comercial de um posto de combustível.

Cumpre informar que aos fundos do empreendimento está sendo construído um hotel pertencente à "Imobiliária e Empreendimentos Pereira Ltda." Assim, algumas estruturas de apoio ao posto, como área da troca de óleo, área da borracharia, escritório administrativo e sanitários serão instalados no andar térreo do edifício do hotel. Da mesma forma, o pátio para estacionamento de veículos irá atender tanto ao posto quanto o hotel.

Trata-se de um empreendimento em fase final de instalação. Atualmente as atividades de instalação estão paralisadas, por força dos autos de infração lavrados



contra o empreendedor, estando o mesmo no aguardo da LIC+LO para retomada das obras e início da operação.

Na análise do projeto básico, comprovou-se que foram especificados os equipamentos e sistemas de controle contra derramamento e transbordamento, estando de acordo com a Resolução CONAMA nº. 273/2000, com as diretrizes definidas pela DN COPAM nº. 050/2001, alterada pela DN COPAM 108/2007 e com as normas técnicas, em especial a ABNT NBR 13.786/2019.



Figura 1: Localização do empreendimento. Fonte: PA SLA Nº 1090/2024.

#### 4. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento **Antônio Carlos Pereira Auto Posto Ltda.**, nome fantasia **Auto Posto Pereira**, está instalado às margens da Rodovia Francisco Lopes da Silveira - BR-120, no trevo de Cajuri, na zona rural do município de Cajuri/MG, tendo como ponto central as coordenadas geográficas de Latitude 20°48'26,55"S e Longitude 42°49'43,92" O.

O principal serviço a ser prestado pelo **Auto Posto Pereira** é o de revenda de combustíveis automotivos - Gasolina comum, Gasolina aditivada, Etanol, Diesel S10 e Diesel S500 - bem como Agente Redutor Líquido (ARLA 32). O empreendimento irá realizar as atividades de troca de óleo e borracharia. Conforme o informado **não será realizada** a atividade de lavagem de veículos.

Conforme o informado, o posto irá operar com Bandeira Branca, sendo que após a obtenção da licença ambiental será contratada uma distribuidora de combustíveis devidamente licenciada. Sendo assim, o proprietário dos equipamentos e sistemas é o próprio empreendedor.

Quando do início da operação do posto de combustível está prevista a contratação de 08 funcionários, trabalhando em 1 turno (12/36), 12 horas/dia, 7 dias por semana, nos 12 meses do ano.



O posto apresenta uma área total de 3.242 m<sup>2</sup>, sendo a área construída de 897 m<sup>2</sup> conforme demonstrado em croqui e relatório fotográfico anexo aos autos.

Conforme o informado no RCA, o empreendimento irá contar com os seguintes equipamentos e sistemas de controle:

| 24. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE CONTROLE           |            |                |
|---|------------|----------------|
| Controle de Estoques                              | ( ) Manual | (X) Automático |
| Monitoramento Intersetorial automático            | (X) Sim    | ( ) Não        |
| Poços de Monitoramento de águas subterrâneas      | ( ) Sim    | (X) Não        |
| Poços de Monitoramento de vapor                   | (X) Sim    | ( ) Não        |
| Válvula de retenção junto a Bombas                | (X) Sim    | ( ) Não        |
| Proteção contra derramamento                      | (X) Sim    | ( ) Não        |
| Câmara de acesso a boca de visita do tanque       | (X) Sim    | (X) Não        |
| Contenção de vazamento sob a unidade abastecedora | (X) Sim    | ( ) Não        |
| Canaleta de contenção da cobertura                | (X) Sim    | ( ) Não        |
| Caixa separadora de água e óleo                   | (X) Sim    | ( ) Não        |
| Proteção contra transbordamento                   | (X) Sim    | ( ) Não        |
| Descarga selada                                   | (X) Sim    | ( ) Não        |
| Câmara de contenção de descarga                   | (X) Sim    | ( ) Não        |
| Válvula de proteção contra transbordamento        | (X) Sim    | ( ) Não        |
| Válvula de retenção de esfera flutuante           | ( ) Sim    | (X) Não        |
| Alarme de transbordamento                         | (x) Sim    | ( ) Não        |
| Outros (descrever)                                |            |                |
| Check Válvula tipo União                          | (X) Sim    | ( ) Não        |

Tabela 1: Equipamentos e sistemas de controle. Fonte: RCA.

Conforme verificado em vistoria, e registrado no Auto de Fiscalização nº 58 (95359051) o empreendimento está em fase final de instalação, conforme descrito a seguir:

Os tanques que compõem o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC foram adquiridos em 11/08/2023 (conforme notas fiscais apresentadas) e instalados no mesmo ano, juntamente como as linhas de distribuição. O SASC possui capacidade de armazenamento de 165 m<sup>3</sup>, distribuídos da seguinte forma:

- ✓ **Tanque 1:** Volume de 30 m<sup>3</sup>, pleno, jaquetado, parede dupla, conforme ABNT NBR 16.161/2013, instalado no ano de 2023, destinado ao armazenamento de Diesel S10;
- ✓ **Tanque 2:** Volume de 30 m<sup>3</sup>, pleno, jaquetado, parede dupla, conforme ABNT NBR 16.161/2013, instalado no ano de 2023, destinado ao armazenamento de Diesel Comum;
- ✓ **Tanque 3:** Volume de 30 m<sup>3</sup>, bipartido (10/20), jaquetado, parede dupla, conforme ABNT NBR 16.161/2013, instalado no ano de 2023, destinado ao armazenamento de Etanol Aditivado e Etanol comum, respectivamente;
- ✓ **Tanque 4:** Volume de 15 m<sup>3</sup>, pleno, jaquetado, parede tripla, conforme ABNT NBR 16.161/2013, instalado no ano de 2023, destinado ao armazenamento de Arla 32 (Agente Redutor Líquido);



- ✓ **Tanque 5:** Volume de 30 m<sup>3</sup>, pleno, jaquetado, parede dupla, conforme ABNT NBR 16.161/2013, instalado no ano de 2023, destinado ao armazenamento de Gasolina Comum;
- ✓ **Tanque 6:** Volume de 30 m<sup>3</sup>, bipartido (15/15), jaquetado, parede dupla, conforme ABNT NBR 16.161/2013, instalado no ano de 2023, destinado ao armazenamento de Gasolina Aditivada e Diesel S10 Aditivado.

Os respiros dos tanques foram instalados em local aparente, distante de edificações, sendo todos os oito equipados com válvula de retenção de vapores.

Os tanques possuem sistema de descarga à distância, em um total de oito bocas, todas equipadas com câmara de contenção (sump). As bocas de descarga direta e bocas de visita também possuem câmara de contenção. Também foi instalada câmara de contenção do monitoramento intersticial (*spill* de monitoramento intersticial).

A pista de abastecimento é localizada em área contígua ao local de instalação do SASC, sendo dotada de cobertura em estrutura metálica, com pé-direito em torno de 6 metros, sendo construída em piso de concreto com caimento para as canaletas do sistema de drenagem, localizadas internamente a projeção da cobertura, que conduzem o efluente gerado para uma caixa separadora de água e óleo – SAO.

As ilhas sobre as quais serão instaladas as bombas de abastecimento já estão construídas. A pista conta com uma ilha que será destinada ao abastecimento de óleo diesel, já estando instalados os três filtros de diesel, devidamente equipados com sump para contenção de eventuais vazamentos.

Os locais para a instalação das bombas de abastecimento, já estão preparados, estando as tubulações das linhas de distribuição devidamente implantadas, assim como os sums que ficarão sob as bombas de abastecimento. As bombas de abastecimento já foram adquiridas, porém não estão instaladas.

As obras para conclusão da instalação do empreendimento serão realizadas conforme o cronograma abaixo:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO   | CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|------|---|-------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
|      |   | MESES APÓS A EMISSÃO DA LICENÇA     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 1    | Instalação do Forro da área de Abastecimento  |                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 2    | Instalação das bombas   |                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 3    | Instalação dos sistemas de medição, monitoramento e detecção de vazamento e válvulas de segurança |                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 4    | Instalação dos Sistemas Elétricos, Sinalização e Iluminação                                       |                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 5    | Instalação da Borracharia   |                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 6    | Instalação do Box de Troca de Óleo  |                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 7    | Instalação dos Banheiros  |                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 8    | Instalação dos Sistemas de combate a incêndios  |                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 9    | AVCB  |                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 10   | Início da Atividade   |                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

Tabela 2: Cronograma de obras. Fonte: Resposta às informações complementares.



A área destinada à troca de óleo e pequenos serviços de manutenção de veículos possuirá piso de concreto armado, com revestimento resistente a derramamentos de óleo e outros fluidos automotivos. As paredes de alvenaria irão contar com revestimento impermeável e lavável, para facilitar a higienização. A instalação contará com rampa e bandeja e canaletas de captação de óleos e líquidos, que serão encaminhados à CSAO.

A borracharia oferecerá serviços de reparo e troca de pneus, e possuirá piso reforçado com concreto de alta resistência, para suportar o peso dos veículos pesados. Será equipada com compressores de ar, máquinas de desmontagem e montagem de pneus, além de ferramentas de reparo específicas.

O posto irá contar com estacionamento de veículos, com pavimentação de concreto armado liso, adequado para o tráfego intenso de caminhões pesados.

O setor administrativo centralizará as atividades gerenciais e operacionais do posto de combustível e serviços relacionados. A sala está localizada no 1º andar do edifício da Imobiliária Pereira, sendo uma estrutura de alvenaria convencional. A obra no local está em andamento.

Os sanitários que serão destinados ao uso dos funcionários do posto serão localizados no corredor à esquerda do posto, ao final do edifício da Imobiliária Pereira.

## 5. Diagnóstico Ambiental

### 5.1. Análise do IDE-SISEMA

Conforme a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais – (IDE-SISEMA), o imóvel no qual encontra-se instalado o empreendimento situa-se em área de **Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica** havendo, portanto, a incidência do critério locacional “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”, o qual apresenta **peso 1**, conforme preconizado pela DN COPAM nº. 2017/2017.

Consta nos autos o estudo referente ao critério locacional “Reserva da Biosfera, excluídas áreas urbanas”, tendo como responsável técnico o Engenheiro Agrônomo Luís Alberto Miranda Pacheco, CREA ES 017326/D, ART Nº MG20242924944.

O estudo apresentado, elaborado com base no Termo de Referência disponibilizado no site da FEAM, destaca que o empreendimento está inserido na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, sendo que o empreendimento embora já instalado, ainda não iniciou sua operação.

Com base nas respostas apresentadas aos questionamentos constantes do TR, bem como das medidas mitigadoras dos potenciais impactos ambientais e programas de monitoramento a serem desenvolvidos, o estudo indica que a



operação do empreendimento não irá acarretar em impactos significativos na área-núcleo da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e seu entorno.

Além disso, o empreendimento localiza-se em área de aplicação da lei da Mata Atlântica (11.428/2006), não havendo, contudo, supressão de vegetação.

### **5.2. Unidades de Conservação**

O empreendimento não se encontra em área de unidade de conservação ou de suas zonas de amortecimento.

### **5.3. Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal**

Consta nos autos do processo o CAR nº MG-3110202-9AA4.F8E9.391E.45CB.BF37.F4C9.A96F.AFEB da propriedade denominada Boa Vista, com área de 3,1772 ha, na zona rural de Cajuri, registrado sob a matrícula 22.208, livro 02, fls 01 do Registro de Imóveis de Viçosa/MG. O imóvel tem como proprietários a Imobiliária e Empreendimentos Pereira Ltda – ME e o Sr. Vandeli Ricardo Miranda Sobrinho, que assinaram uma Declaração de Anuênciam em 20/05/2024, para construção e exploração comercial de um posto de combustível.

Conforme o declarado não existe no imóvel área remanescente de vegetação nativa e área de Reserva Legal, sendo toda a área do imóvel considerada como área consolidada. Nesse caso, a ausência de RL é permitida, conforme disposto no art. 40 da lei 20.922/2013.

### **5.4. Intervenção Ambiental - Área de Preservação Permanente**

O empreendimento está instalado em região do domínio do bioma Mata Atlântica, com vegetação constituída por Floresta Estacional Semidecidual, tendo sido declarado no PCA que não ocorreu a supressão de vegetação e que não existem áreas de preservação permanente - APP localizadas no imóvel. Portanto, não existem intervenções em APP passíveis de regularização ambiental.

## **6. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

O empreendimento não possui fonte própria de água disponível para captação em seu terreno, sendo a mesma cedida pelo empreendimento vizinho, conforme anuênciam apresentada nos autos. Desta forma, a água é proveniente de uma captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna), localizada às coordenadas de latitude 20°48'28,97"S e longitude 42°49'39,54"W, regularizada mediante Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 371526/2022 para uma captação total de 9,6 m<sup>3</sup>/dia, para fins de consumo humano,



lavagem de pisos e equipamentos, em nome de “Cerealista Pereira Importação e Exportação Ltda.”

Conforme o informado, na etapa de instalação do empreendimento a água utilizada foi destinada basicamente para o consumo humano, tendo em vista que a obra foi feita com concreto usinado, o qual é fornecido pronto para ser utilizado. Na fase de operação a água será destinada ao consumo humano e lavagem de pisos e equipamentos. Não será realizada a atividade de lavagem de veículos.

Em resposta à solicitação de informação complementar foi apresentado o balanço hídrico contemplando os dois empreendimentos que fazem uso do recurso hídrico, conforme abaixo apresentado.

| TIPOS DE CONSUMO                     | NÚMERO DE UNIDADES         | CONSUMO UNITÁRIO                         | VOLUME DIÁRIO (m <sup>3</sup> /dia) |
|--------------------------------------|----------------------------|--|-------------------------------------|
| <b>Consumo Humano (funcionários)</b> | 110 funcionários           | 0,07 m <sup>3</sup> /funcionário.dia (*) | 7,70                                |
| <b>Processo produtivo</b>            | 6.000 Kg <sub>(café)</sub> | 0,17 L/Kg <sub>(café)</sub>              | 1,02                                |
| <b>TOTAL</b>                         | -                          | -  | <b>8,72</b>                         |

Tabela 3: Balanço hídrico “Cerealista Pereira”. Fonte: Respostas às informações complementares.

| TIPOS DE CONSUMO                       | NÚMERO         | CONSUMO MÉDIO (m <sup>3</sup> /dia.cabeça) | VOLUME DIÁRIO (m <sup>3</sup> /dia) |
|--|----------------|--|-------------------------------------|
| <b>CONSUMO HUMANO</b>                  | 8 funcionários | 0,07                                       | 0,56                                |
| <b>LIMPEZA DE PISOS E EQUIPAMENTOS</b> | -              | 0,30                                       | 0,30                                |
| <b>TOTAL</b>                           | -              | -  | <b>0,86</b>                         |

Tabela 4: Balanço hídrico “Auto Posto Pereira”. Fonte: Respostas às informações complementares.

As fontes de água devidamente autorizadas e utilizadas pelo empreendimento, totalizam uma disponibilidade de 9,6 m<sup>3</sup>/dia, que é suficiente para atender a demanda de 9,58 m<sup>3</sup>/dia das atividades desenvolvidas. Além disso, o estudo informa que o empreendimento “Cerealista Pereira” possui outro poço manual, registrado conforme Certidão de Uso Insignificante nº 0000507333/2024, para exploração de 10m<sup>3</sup>/dia.

## 7. Compensações

Não incidem sobre o empreendimento nenhuma das modalidades de compensação ambiental estabelecidas em lei.



## 8. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

### 8.1. Fase de Instalação

#### 8.1.1. Efluentes Líquidos

São constituídos pelos esgotos sanitários gerados pelos funcionários que trabalham nas obras de instalação. Contudo, conforme o informado nos estudos, os operários utilizam os sanitários do empreendimento vizinho “Cerealista Pereira”, devidamente licenciado, não sendo necessário, portanto, o aluguel de banheiros químicos para utilização pelos operários. Tendo em vista que a “Cerealista Pereira” destina os efluentes sanitários para tratamento em uma estação de tratamento de efluentes, não há necessidade de proposição de medidas mitigadoras relacionadas à geração de efluentes líquidos na etapa de instalação.

#### 8.1.2. Resíduos Sólidos

Na etapa de instalação são gerados resíduos sólidos constituídos por resíduos de construção civil - RCC, os quais serão armazenados temporariamente em caçambas à céu aberto e posteriormente destinados para área de “bota-fora” devidamente regularizada. Caberá ao empreendedor comprovar a correta destinação dos resíduos gerados nessa etapa.

#### 8.1.3. Emissões Atmosféricas

Não estão previstos impactos significativos relativos à emissões atmosféricas (poeiras) uma vez que o empreendimento está na fase final de instalação e se localiza às margens da rodovia.

#### 8.1.4. Ruídos

Não estão previstos impactos significativos relativos à geração de ruídos uma vez que o empreendimento está na fase final de instalação e se localiza às margens da rodovia.

## 8.2. Fase de Operação

### 8.2.1. Efluentes líquidos sanitários

Na fase de operação ocorrerá a geração de efluentes líquidos sanitários e águas residuárias provenientes dos banheiros a serem instalados no Posto Pereira. De acordo com os estudos, está prevista a contratação de 08 funcionários, o que corresponde a uma geração de cerca de 0,56 m<sup>3</sup>/dia de efluentes sanitários.

Conforme o informado, os efluentes sanitários gerados durante a etapa de operação serão conduzidos através de tubulação específica, e direcionados para tratamento na Estação de Tratamento de Efluentes do empreendimento “Cerealista



Pereira Importação e Exportação Ltda.”, devidamente licenciado. Consta nos autos anuênciaria datada de 22/04/2024 e assinada de forma digital.

A referida ETE é constituída por: Tratamento preliminar (gradeamento, drenagem de materiais grosseiros e caixa retentora de areia), Calha Parshall, Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente do tipo Manta de Lodo (UASB), Filtro Aerado Submerso (FAS), Decantador secundário, com recirculação de lodo; Tanque de acumulo de lodo. Após passar pelo tratamento o efluente receberá destinação final em valas de infiltração.

Em resposta ao pedido de informação complementar foi apresentado um Laudo Técnico, acompanhado da ART do engenheiro Luís Alberto Miranda Pacheco, atestando que a ETE do “CEREALISTA PEREIRA” apresenta método de tratamento e dimensionamento compatível para o recebimento e tratamento dos efluentes gerados pelo Auto Posto Pereira.

### **8.2.2. Efluentes líquidos industriais**

Serão constituídos basicamente pela água de lavagem do piso da pista de abastecimento, com volume estimado de 0,30 m<sup>3</sup>/dia. O estudo informa que não será realizada atividade de lavagem de veículos, não havendo portanto, geração de efluentes dessa natureza.

Para mitigação dos possíveis impactos relacionados ao descarte desses efluentes, tais como contaminação do solo e coleções hídricas locais, a pista de abastecimento é impermeabilizada, tendo sido construída em concreto armado e circundada por sistema de canaletas destinadas à captação e condução dos efluentes até o sistema de Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO. O sistema de canaletas de drenagem foi construído em metal, sendo instalado internamente à projeção da cobertura da pista, de modo à impedir a captação de águas de chuva e seu indevido direcionamento à CSAO. Consta nos autos, o projeto da Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO, tendo como responsável técnico o engenheiro Luís Alberto Miranda Pacheco, CREA-ES 080651739-5.

Após passar pelo tratamento, o efluente será direcionado para ETE do empreendimento “Cerealista Pereira”, e receberá destinação final em sumidouro. Consta nos autos a anuênciaria do Cerealista Pereira Importação e Exportação Ltda., assinada de forma digital em 22/04/2024.

### **8.2.3. Águas Pluviais**

Devido às características da atividade realizada existe um risco potencial de contaminação das águas pluviais, em caso de contato com resíduos de combustíveis ou de produtos oleosos.



O empreendimento será dotado de sistema de drenagem de águas pluviais constituído por calhas instaladas sobre a cobertura e ao redor da pista de abastecimento, com direcionamento para o sistema de drenagem que irá atender às demais áreas do posto, constituído por canaletas de concreto implantadas sobre o solo e conduzidas até as sarjetas de água pluvial da rodovia que se encontra próximo ao empreendimento.

Conforme já informado, as canaletas do sistema de drenagem dos efluentes industriais gerados na pista de abastecimento foram instaladas internamente à projeção da cobertura, de modo a impedir o ingresso de águas de chuva para o seu interior e sua consequente contaminação.

Caberá ao empreendedor comprovar a instalação do sistema de drenagem de águas pluviais na área do empreendimento, conforme condicionado no Anexo I.

#### 8.2.4. Derramamentos/ vazamentos/ transbordamentos

Poderão ocorrer impactos relacionados à contaminação do solo e coleções hídricas locais por derramamentos, vazamentos e transbordamentos de combustível ou óleo lubrificante no piso das áreas de abastecimento; durante a descarga do combustível do caminhão para o tanque de armazenamento; durante a manutenção e operação das bombas de abastecimento bem como nas lavagens desses resíduos a título de limpeza e na fração oleosa gerada pelo funcionamento da caixa separadora de água e óleo.

A fim de mitigar esses potenciais impactos, o Plano de Controle Ambiental - PCA elaborado pela consultoria ambiental contempla o Plano de Manutenção de Equipamentos e Procedimentos Operacionais em caso de vazamentos e derramamentos de combustíveis. Além da sistemática operacional definida no PCA, o empreendedor promoveu a adoção dos sistemas de proteção e controle descritos a seguir:

- Proteção contra vazamento: Válvulas de retenção (check valve) na prumada de sucção das bombas; tubulação e conexões em PEAD para linhas enterradas; câmara de contenção (sump) sob as unidades abastecedoras e sistema de monitoramento intersticial nos tanques.
- Proteção contra derramamento: Piso da pista e áreas de carga e descarga de combustível construído em concreto impermeabilizado; sistema de canaletas no entorno da pista de abastecimento ligada à caixa SAO e câmara de contenção (sump) nas bocas de descarga (direta e à distância) e bocas de visita dos tanques.
- Proteção contra transbordamento: Câmara de contenção (sump) nas bocas de descarga dos tanques; válvulas anti-transbordamento e descarga tipo selada nos bocais dos tanques.



Conforme o cronograma apresentado, ainda estão pendentes de instalação os seguintes equipamentos e/ou sistemas de controle: Sistemas de medição automática, monitoramento e detecção de vazamentos e válvulas de segurança.

O início da operação do empreendimento será condicionado à comprovação acerca da instalação de todos os sistemas e equipamentos de controle previstos.

### **8.2.5. Resíduos Sólidos**

Os Resíduos Classe I – Perigosos serão acondicionados em tambores com tampa e armazenados no Depósito Temporário de Resíduos – DTR e receberão a seguinte destinação final:

- Resíduos contaminados com óleo, como estopas/flanelas, filtros de óleo/ar, papelão contaminado, dentre outros receberão destinação final em aterro industrial Classe I a ser realizado por empresa devidamente licenciada a ser contratada;
- Resíduos constituídos pelo barro e areia retidos na caixa separadora de água e óleo – CSAO serão recolhidos pela empresa Pro Ambiental Tecnologia Ltda, para destinação final em aterro Industrial Classe I;
- Resíduos constituídos por óleo lubrificante usado serão recolhidos pela empresa Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda., ou outra devidamente licenciada, e destinados para rerrefino;
- Resíduos constituídos pelas embalagens vazias de óleos lubrificantes serão destinados para reciclagem pela empresa Pró Ambiental, ou outra devidamente licenciada.

Os resíduos Classe II – Não perigosos com características domésticas e os resíduos recicláveis serão acondicionados em tambores com tampa, armazenados no Depósito Temporário de Resíduos - DTR até o seu recolhimento e destinação final pela empresa União Recicláveis Rio Novo Ltda., devidamente licenciada.

Caberá ao empreendedor comprovar a instalação do Depósito Temporário de Resíduos - DTR, conforme condicionado no Anexo I.

Caberá ao empreendedor executar, ao longo da licença ambiental, o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos conforme especificado no Anexo II deste parecer.

### **8.2.6. Emissões atmosféricas**

Na fase de operação as emissões atmosféricas serão constituídas pelos vapores liberados no momento da transferência do combustível do caminhão tanque para os tanques subterrâneos.

Prevê-se que a emissão de gases na atmosfera seja devidamente controlada pelo sistema de descarga selada nos bocais de abastecimento dos tanques. A ABNT



NBR 13786 determinou que todos os pontos de descarga de combustível do SASC, no interior do *spill* de descarga, devem possuir dispositivo de descarga selada.

Em relação às emissões de vapores provenientes dos respiros dos tanques, os mesmos foram instalados em local aparente, distante de edificações, sendo todos os oito equipados com válvula de retenção de vapores. Nesse sentido, a DN 108/2007 dispensou os empreendimentos da instalação das válvulas de contenção de vapores nos respiros dos tanques de combustíveis. Porém, aqueles empreendimentos que já instalaram o referido sistema de controle, como é o caso em questão, devem promover a revisão anual das válvulas, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante ou remover o equipamento, conforme definido nas condicionantes do Anexo I deste parecer.

### 8.2.7. Ruídos

Durante a fase de operação, o empreendimento não irá utilizar equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público. Tendo em vista as características da atividade realizada, bem como a localização do empreendimento, em área rural, às margens da Rodovia BR-120, não foi proposto no estudo a adoção de medidas visando o controle dos níveis de emissões sonoras e/ou o monitoramento periódico das mesmas na fase de operação.

Em caso de detecção de poluição sonora, o empreendedor deverá realizar medições dos níveis de ruído a fim de verificar se estão dentro dos padrões e limites fixados pela Resolução CONAMA 01/90 e Norma NBR 10151.

### 8.2.8. Outras medidas de controle

Os riscos de acidentes decorrentes de falha humana/operacional (incêndio, explosões e derramamentos), deverão ser controlados através da capacitação técnica e treinamento dos funcionários envolvidos.

Foi apresentado o **Plano de Manutenção de Equipamentos e Sistemas e Procedimentos Operacionais, Plano de Resposta a Incidentes e o Programa de Treinamento de Pessoal**, elaborado pelo engenheiro Luís Alberto Miranda Pacheco, CREA ES 017326/D, ART Nº MG20242924944, os quais deverão ser seguidos pelo empreendimento e revisados sempre que necessário, conforme estabelecido nos itens 4.8.1 a 4.8.4 do Anexo 4 da DN COPAM nº 108/2007 e condicionado no Anexo I.

Caberá ao empreendedor apresentar o Atestado de Vistoria Final a ser emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de MG antes do início da sua operação.



Em relação ao Registro na ANP - Agência Nacional de Petróleo, é informado que o mesmo será obtido após a emissão da licença, uma vez que a obtenção da licença ambiental é pré-requisito para obtenção do referido registro. Desta forma, o início da operação do empreendimento será condicionado à apresentação do Registro junto à Agência Nacional de Petróleo – ANP.

Tendo em vista que o presente processo é referente à regularização da instalação e operação, bem como demais equipamentos inerentes ao desenvolvimento da atividade e, considerando que o posto de combustível já se encontra com a instalação em andamento, não tendo iniciado a operação (empreendimento novo), não se faz necessário a apresentação da Investigação de Passivo Ambiental no presente momento. Contudo, a mesma poderá ser solicitada a critério do órgão ambiental ou quando da renovação da licença ambiental.

## 9. Controle Processual

### 9.1. Relatório – análise documental

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo SLA nº1090/2024, bastante atestar que a formalização do processo ocorreu em concordância com as exigências do sistema, bem assim das complementações decorrentes das informações complementares, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

### 9.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Encontra-se o empreendimento em análise abarcado pela Lei Estadual n.º 21.972/2016, que em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer



forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

Esse diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes.

O Decreto Estadual n.º 47.383/2018 também previu o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 32, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo, uma vez que o empreendimento se socorre do procedimento corretivo por instalar sem a devida licença ambiental, razão pela qual foram lavrados os Auto de Infração nº 141883/2024 e 141885/2024.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta no SLA e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

No que tange, a proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido de inexistir bens acautelados. Assim, nos termos do Art. 27 da Lei nº 21.972/2016 e do Art. 26 do Decreto 47.383/2018, encontra-se atendido quanto aos documentos necessários à instrução do processo.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria é disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

No âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis. Assim, para a presente atividade é obrigatória a apresentação do referido documento.

No entanto, em se tratando de procedimento trifásico, o início da operação estará condicionado a apresentação do AVCB.



Considerando que os documentos foram apresentados em conformidade com a legislação vigente, configurou-se a suficiente instrução do processo.

Os custos de análise foram integralmente quitados, sendo esta condição requisito para a formalização do processo.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Considerando que o empreendimento é de grande porte e de médio potencial poluidor/degradador, tem-se seu enquadramento na classe 4(quatro).

Nos termos das competências estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.953, de 2016 e suas alterações, a competência para decidir sobre o processo de licenciamento ambiental em questão, é do COPAM, através de suas câmaras temáticas especializadas, no presente caso, da Câmara de Atividades Industriais – CID, por se tratar de empreendimento classificado como de grande porte e médio potencial poluidor, conforme parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

### **9.3. Viabilidade jurídica do pedido**

#### **9.3.1. Da Política Florestal (agenda verde)**

O empreendimento retomará a sua instalação e operação em imóvel rural localizada na cidade de Cajuri/MG.

Consta nos autos do processo o CAR nº MG-3110202-9AA4.F8E9.391E.45CB.BF37.F4C9.A96F.AFEB da propriedade denominada Boa Vista, com área de 3,1772 ha, na zona rural de Cajuri, registrado sob a matrícula 22.208, livro 02, fls 01 do Registro de Imóveis de Viçosa/MG. O imóvel tem como proprietários a Imobiliária e Empreendimentos Pereira Ltda – ME e o Sr. Vandeli Ricardo Miranda Sobrinho, que assinaram uma Declaração de Anuênciam em 20/05/2024, para construção e exploração comercial de um posto de combustível.

Conforme o declarado não existe no imóvel área remanescente de vegetação nativa e área de Reserva Legal, sendo toda a área do imóvel considerada como área consolidada. Nesse caso, a ausência de RL é permitida, conforme disposto no art. 40 da lei 20.922/2013.

#### **9.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)**

A água utilizada pelo empreendimento será proveniente da captação de uso insignificante de titularidade de “Cerealista Pereira Importação e Exportação Ltda.”, tendo sido apresentado anuênciam. Assim, o empreendimento encontra-se em consonância com a política estadual de recurso hídricos.



### 9.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, a obtenção da Licença de Instalação corretiva e Licença de operação (LIC +LO), para as atividades de “F-06-01-7-Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 4 passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 32 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

No que se refere ao prazo de validade desta nova licença, verifica-se, até a presente data, a inexistência penalidade grave ou gravíssima tornada definitiva. Nesse cenário, aplicando-se o disposto no art. 37, § 2º c/c art. 15, IV do Decreto 47.383/2018, a licença deverá ter seu prazo fixado em 10 (dez) anos.

## 10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA - ZM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase Licença de Instalação Corretiva + Licença de Operação, para o empreendimento **Antônio Carlos Pereira Auto Posto Ltda.**, para a atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos de combustíveis de aviação”, no município de Cajuri/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA/Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



## 11. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva + Licença de operação do empreendimento Antônio Carlos Pereira Auto Posto Ltda.

**Anexo II.** Programas de Automonitoramento do empreendimento Antônio Carlos Pereira Auto Posto Ltda.

**Anexo III.** Relatório fotográfico do empreendimento Antônio Carlos Pereira Auto Posto Ltda.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do empreendimento Antônio Carlos Pereira Auto Posto Ltda.

| Item                      | Descrição da Condicionante   | Prazo*   |
|---------------------------|--|--|
| <b>Fase de Instalação</b> |  |  |
| 01                        | Comprovar a destinação final dada aos Resíduos de Construção Civil gerados na fase de instalação.  | Antes do início da operação  |
| 02                        | Comprovar a instalação do sistema de drenagem de águas pluviais na área do empreendimento.   | Antes do início da operação  |
| 03                        | Comprovar, mediante relatório fotográfico e apresentação de notas fiscais, a instalação de todos os sistemas/equipamentos de controle estabelecidos pela ABNT NBR 13.786/2019.                       | Antes do início da operação  |
| 04                        | Comprovar a instalação do depósito temporário de resíduos - DTR.   | Antes do início da operação  |
| <b>Fase de Operação</b>   |  |  |
| 05                        | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.   | Durante a vigência da licença  |
| 06                        | Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)   | Antes do início da operação.   |
| 07                        | Apresentar o Registro na Agência Nacional de Petróleo (ANP)  | Antes do início da operação.   |
| 08                        | Realizar as manutenções periódicas dos dispositivos de recuperação dos gases - válvulas de gases e vapores instalados nos respiros dos tanques ou remover o equipamento.                             | Anualmente   |
| 09                        | Comprovar a implantação do Programa de Treinamento de Pessoal, mediante apresentação dos certificados individuais de cada participante.  | Em até 3 (três) meses, a partir do início da operação.                         |
| 10                        | Manter no empreendimento registros comprobatórios do cumprimento dos itens 4.8.1 a 4.8.4 do Anexo 4 da DN COPAM nº 108/2007. Apresentar documentação comprobatória do cumprimento.                   | Durante a vigência da licença, com periodicidade não superior a 2 (dois) anos. |
| 11                        | Ocorrendo paralisação das atividades, fica o empreendedor obrigado a comunicar o órgão ambiental competente, conforme procedimentos previstos no Anexo 1 da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007. | Durante a vigência da licença.   |
| 12                        | Ocorrendo o encerramento das atividades, fica o empreendedor obrigado a cumprir o procedimento descrito no Anexo 3, da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007.                                      | Durante a vigência da licença.   |



\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### **IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento do empreendimento Antônio Carlos Pereira Auto Posto Ltda.

#### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### 1.1. *Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### 1.2. *Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

| RESÍDUO  |        |        |                          | TRANSPORTADOR |                   | DESTINAÇÃO FINAL |                                  | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE<br>(tonelada/semestre) |                   |                      | OBS.              |                       |  |
|--|--------|--------|--------------------------|---------------|-------------------|------------------|----------------------------------|---|-------------------|----------------------|-------------------|-----------------------|--|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social  | Endereço completo | Tecnologia (*)   | Destinador / Empresa responsável | Razão social  | Endereço completo | Quantidade Destinada | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada |  |
|  |        |        |                          |               |                   |                  |                                  |   |                   |                      |                   |                       |  |

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário  
armazenada)

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 – Incineração



### 1.3. Observações

1. O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
2. O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
3. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
4. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico - Antônio Carlos Pereira Auto Posto Ltda.



Foto 1: Vista geral da pista de abastecimento e cobertura.



Foto 2: Vista geral das estruturas de apoio e área dos tanques.



Foto 3: Ilhas de abastecimento de diesel, equipadas com filtros, sumps e tubulações.



Foto 4: Ilha de abastecimento de gasolina/etanol, equipadas com sump e tubulações.



Foto 5: Bombas de abastecimento aguardando para serem instaladas.



Foto 6: Área do SASC e canaletas de drenagem.



Foto 7: Respiro dos tanques localizados em local aparente e distante de edificações.



Foto 8: Caixa separadora de água e óleo.